



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 401/83.


JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º. Colocar um Caminhão Basculante 2 (dois) dias por semana na coleta / do Lixo - Segunda e Sexta Feira.**
- Nas ruas:
18 de Julho, Pedro Hess, Baltazar Schmitt, Dom Bosco, Simão Hess, Nicolau Schmitt, Valentim Hess, Paulo Kraisch, José - / Kraisch, Elineu Schmitt, Crissostomo Gesser. Serão atendidas /
Segunda Feira - Início as 07:00 horas
Sexta Feira - Início as 18:00 horas
- ART. 2º. Colocar caixas coletoras em frente as Casas Comerciais.**
- Não será permitido colocar lixo em terrenos baldios, a Prefeitura destinará um terreno para aterro sanitário.
- ART. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e fixar valores para coleta do lixo na zona urbana.**
- Valor da taxa por mês:
- ComércioR\$. 2.000,00
- Residencial.....R\$. 500,00
- ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01 de Dezembro de 1983.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Maria Anália Just
Secretária.